



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 804/2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READEQUAÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os cargos constantes do Anexo V da Lei nº 215/2001 passam a vigorar com a seguinte remuneração:

CARGO	SALÁRIO
MENSAGEIRO	591,48
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	591,48
ALMOXARIFE	1.187,50
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	914,50
BORRACHEIRO	950,00
COZINHEIRO	810,00
ELETRECISTA DE VEICULOS	1.525,00
FISCAL SANITARIO	1.225,25
FUNILEIRO	1.238,00



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

JARDINEIRO	905,00
LUBRIFICADOR	778,00
MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	1.530,00
MERENDEIRA	591,48
MESTRE DE OBRAS	1.337,00
MOTORISTA	774,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	917,51
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	1.001,98
OPERADOR DE CAMINHÃO MELOSO	1.001,98
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	1.143,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	1.530,00
PEDREIRO	950,00
TECNICO EM ENFERMAGEM	1.054,50
ZELADOR	591,48

Art. 2º - Os cargos constantes do Anexo I da Lei nº 216/2001 passam a vigorar com a seguinte remuneração:

CARGO	SALÁRIO
PROFESSOR NÍVEL 01 40 HORAS	1.495,32
PROFESSOR NIVEL 01 24 HORAS INDIGENA	897,18
PROFESSOR NIVEL 02 40 HORAS	1.857,12



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PROFESSOR NÍVEL 03 40 HORAS	2.228,16
PROFESSOR NIVEL ESPECIAL 40 HORAS	1.183,10

Art. 3º - A readequação salarial supra será concedida integralmente e de uma só vez, a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, referentes ao exercício de 2009, correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal